

CONTRATO COM A EXPOCERTAME, PUBLICIDADE E DESIGN, LDA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DA FATACIL 2023 – PLANO DE MEIOS, PRODUÇÃO E COMPRA DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO PARA A FATACIL 2023

VALOR DO ATO – 107.200,00€

CONTRATO N.º 200/2023

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho [REDACTED] servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

EXPOCERTAME, PUBLICIDADE E DESIGN, LDA, com sede social em Rua Guerra Junqueiro, nº 2, 3º eq. Montijo no concelho de Montijo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Montijo e com o número único de pessoa coletiva 505213150 e o capital social de 7.500,00 €, neste ato representada por **Mário Rui Balsinha Inácio**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

Considerando que:

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2023/300.10.005/814 para a aquisição de serviços de “**publicidade para divulgação da Fatacil 2023 – plano de meios, produção e compra de espaço publicitário para a Fatacil 2023**”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 5 de junho de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02 020217; -----

- D. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 28 de julho de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- E. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 01 de agosto de 2023; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número de compromisso **124018**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de “**publicidade para divulgação da Fatacil 2023 – plano de meios, produção e compra de espaço publicitário para a Fatacil 2023**”, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato perdurará até ao dia 8 de setembro de 2023. -----
2. A execução da aquisição de serviços terá início após publicação no Portal dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **107.200,00€** (cento e sete mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa de 23%. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de fornecimento, montagem, manuseamento, assistência técnica e desmontagem com as características definidas nas características técnicas do presente caderno de encargos e a manter os recursos humanos necessários à operação dos equipamentos; -----
- b) Obrigação do fornecimento dos equipamentos em perfeitas condições de utilização; -----
- c) Obrigação de adaptação dos equipamentos ao recinto; -----
- d) Prestar assistência permanente durante o evento; -----

2 - Ainda, das obrigações previstas no anexo I - características técnicas - decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

- a) A prestação de serviços inclui a elaboração do Plano de Meios e negociação de parcerias de media, nomeadamente com um canal de televisão e uma rádio nacional, que incluam a difusão de spots publicitários; -----
- b) A prestação de serviços inclui a produção das peças de comunicação outdoor definidas no Plano, nomeadamente: rede nacional de outdoors na rede de outdoors do Algarve; rede de mupis; rede ATM Multibanco; volumétrico 3D na rotunda à entrada de Lagoa; produção de conteúdos, edição e impressão da revista oficial da Feira; produção de mapa 3D da Feira (2 x A5); aluguer de espaço em avião para sobrevoar as praias; -----
- c) A prestação de serviços inclui também a compra de espaço publicitário e produção de anúncios a publicar nos órgãos de comunicação social selecionados, nomeadamente no semanário Expresso, Correio da Manhã, Record e imprensa local, nas edições impressas e on-line. -----
- d) O plano de meios deverá contemplar: -----
 - 14 Outdoors 8*3 no algarve em posições aprovadas pelo Município; -----
 - 4 Outdoors 12*4 nas principais autoestradas em posições aprovadas pelo município; -----
 - 1 Outdoor 30*3 gigante entrada do Algarve antes da portagem; -----
 - 1 Outdoor 24*4 à saída da ponte Vasco da Gama; -----
 - 1 Outdoor tridimensional na rotunda em Lagoa; -----
 - 600 posições em mupi da grande Lisboa - 1 Semana; -----
 - 300 posições em mupi no grande Porto - 1 Semana; -----
 - 300 posições distribuídas pelas capitais de distrito: Évora, Beja, Braga, Aveiro, Coimbra e Viseu - 1 Semana; -----

- 75 posições em mupi no Algarve - 10 dias de 17 a 28 de agosto; -----
 - Campanha Multibanco rede nacional durante 30 dias em pelo menos 950 atms; -----
 - Spots de 20 segundos diários em rádio nacional de 17 a 27 de agosto em rádio nacional; -----
 - Spots de 20 segundos diários em televisão nacional de 17 a 27 de agosto; -----
 - Publicidade aérea com 20 passagens (2 passagens por dia) entre Quarteira e Lagos; -----
 - Produção e gravação de spots publicitários para radio e televisão; -----
 - Ação de distribuição de flyers nas praias e parques aquáticos em Quarteira, Albufeira, Armação de Pera, Portimão, Alvor e Lagos; -----
 - Produção, edição e impressão de 50.000 brochuras com mapa 3D (2 x A5); -----
 - Produção, edição e impressão de 3000 revistas até 70 páginas (2 x A5). -----
- e) Todos os trabalhos (textos, anúncios, fotos, vídeos, etc) deverão ser fornecidos no final à organização da Fatacil acondicionados num disco rígido portátil amovível. -----
- f) Consideram-se incluídos todos os custos inerentes à prestação do serviço nomeadamente internet, alimentação, alojamento e transporte. -----

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Montijo; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e do seu representante; -----

- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de ética do Município. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.08.02 16:13:13+01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por:
**MÁRIO RUI BALSINHA
INÁCIO**
Data: 03-08-2023 20:12:05

O Oficial Público

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.08.02 12:49:32+01'00'

